



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039-165/2022 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Jacupiranga, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público sito a Avenida Hilda Mohring Macedo, Nº 777 – Vila Elias – Jacupiranga/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, sito na AV PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES Nº143 -SALA B CEP 85.602-510 - BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI - FRANCISCO BELTRAO/ PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº10.869.890/0001-26, representada neste ato por MICHEL MARCELO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.XXX.XXX-63 Representante Comercial, doravante denominado **FORNECEDOR**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1.250/2013 de 09 de Janeiro de 2013, o Decreto Municipal 975/2007 de 12 de Fevereiro de 2007, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 061/2022 Processo Administrativo nº 101/2022, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Jacupiranga, **RESOLVE** registrar os preços para a aquisição dos itens conforme consta nos Anexos I e II do Edital, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelo FORNECEDOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O presente instrumento de Ata de Registro de Preços tem por objeto a **aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso do Departamento Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de SRP (sistema de registro de preços)**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial Final (ANEXO II), que integram o edital que deu origem a presente formalização, através de SRP (Sistema de Registro de Preços), conforme itens, preços e marcas constantes da presente ATA, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR**; sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 A assinatura do presente instrumento pelas partes, não gera para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, período durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir a totalidade dos produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a empresa detentora; ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido ao **FORNECEDOR**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários a serem indicados pela municipalidade, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento pela empresa, da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, devendo os produtos entregues pelo FORNECEDOR, apresentar prazo de validade dos medicamentos: de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pelo fornecedor no local designado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Julgadora.

3.2 Os produtos cujos preços são registrados pelo presente procedimento, pelo período de 12 (doze) meses, deverão ser entregues parceladamente, conforme programação e solicitação emitida pela seção competente, atendendo às necessidades do Departamento de Saúde do **ÓRGÃO GERENCIADOR**; devendo ser entregues e descarregados por funcionários do FORNECEDOR nos locais a serem indicados pela municipalidade, no prazo acima

Visto e Aprovado
PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

estipulado, correndo por conta do FORNECEDOR as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

3.3 O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos de acordo às especificações constantes em sua proposta, elaborada de acordo com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do edital que deu origem ao presente compromisso das partes.

3.4 O objeto da presente Ata de Registro de Preços, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do FORNECEDOR. O objeto deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura em conformidade com a **alínea “k.4)” do subitem 12.1** do Edital que deu origem a presente contratação e com o referido **laudo solicitado**, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando da solicitação de entrega.

3.5 Em caso da não aceitação do produto entregue como objeto deste instrumento, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR; sob a pena de incidência das sanções capituladas na Cláusula Oitava da presente Ata de Registro de Preços.

3.6 Os produtos entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal /Fatura, contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica **de cada item entregue**, emitido pelo fabricante, sendo que, **sem o referido laudo, não haverá recebimento dos medicamentos**. Cabendo esclarecer que o Departamento Municipal de Saúde do ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária deste Departamento para inutilização nos termos legais, devendo ser substituído pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.7 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva a si o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens objeto do presente instrumento de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue juntamente com os produtos, no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

4.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade do Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do FORNECEDOR no **Banco: BANCO DO BRASIL Agência nº. 0618-5 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 76.506.**

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

4.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, o ÓRGÃO GERENCIADOR se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ata e iniciar outro procedimento licitatório.

5.2 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido os novos preços máximos a serem pagos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o FORNECEDOR será convocada para alteração, por aditamento, do preço da ATA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO MATERIAL

6.1. Os produtos fornecidos como objeto da presente Ata de Registro de Preços terão garantia de qualidade na entrega, por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, devendo a sua validade, no momento da entrega, ser de no mínimo 01 (um) ano, ficando o FORNECEDOR responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o produto fornecido.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos direitos

a) Constituem direitos do ORGÃO GERENCIADOR: receber o objeto deste registro de preços nas condições avençadas;

b) Constituem direitos do FORNECEDOR: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1 Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar ao FORNECEDOR as condições necessárias à regular execução do presente ajuste.

c) prestar ao FORNECEDOR todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos, objeto do presente instrumento;

d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente ajuste.

7.2.2 Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, no prazo e quantitativos estabelecidos em solicitação expedida pela Seção de Licitações do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme termos constantes de sua proposta, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se pela substituição dos mesmos, exclusivamente às suas custas, na hipótese de se constatar, quando do recebimento dos produtos, estarem em desacordo com as referidas especificações; bem como a reparar, quaisquer outras irregularidades, defeitos, erros, falhas e/ou omissões;

b) Prestar garantia nos termos e pelo prazo ofertado na proposta, contados a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza, devendo remover todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando sua substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

c) Prover o adequado transporte dos produtos, objeto do presente ajuste até o local designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

d) O FORNECEDOR deverá comprovar, no momento da entrega dos produtos, a identidade e qualidade de cada item;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

- e) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente ajuste.
- h) Comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- i) Cumprir todas as orientações do ÓRGÃO GERENCIADOR para fiel cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços firmada;
- j) Não transferir total ou parcialmente o objeto deste ajuste para terceiros, sem que haja a anuência prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR; e
- k) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR prestando todos os esclarecimentos solicitados e atender as reclamações caso ocorram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços, sujeitar-se-á o FORNECEDOR às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR pelo infrator e, em especial:

8.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

8.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR ou cobrado judicialmente.

8.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 8.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.5. As sanções previstas nos subitens 8.1.3 e 8.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

8.1.6. A recusa injustificada do FORNECEDOR com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.

8.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições e obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) tiver presentes razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

9.2 O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento, do seu registro de preço, na ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- b) quando o preço registrado se tornar inexecutível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e, solicitado o realinhamento, tenha o pedido negado.
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao FORNECEDOR o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.1. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no ato convocatório, caso não sejam aceitas as razões formuladas para justificar e fundamentar seu pedido.

9.4 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total dos termos registrados na Ata do Registro de Preços;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades do FORNECEDOR;
- c) inobservância de dispositivos legais;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

d) dissolução da empresa detentora da Ata de RP;

e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Nos casos de rescisão pelos incisos a) e/ou c) do item 9.4 acima, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

9.6 Por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, quando venha a ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, ou prazos, tais como:

a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) Lentidão do seu cumprimento, levando o ÓRGÃO GERENCIADOR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado na entrega das mercadorias;

d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;

e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação da empresa FORNECEDORA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata;

f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas, ou questões oriundas dos termos firmados no presente instrumento de Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: ÓRGÃO GERENCIADOR, FORNECEDOR e testemunhas.

Jacupiranga, 31 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

ROBERTO CARLOS GARCIA

Prefeito Municipal

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

AR FIOREZZANO DISTR DE MEDICAMENTO LTDA

ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO

Representante Legal

Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA

Advogado – OAB/SP. 474.462

Procurador Geral do Município

Visto e Aprovado
PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br – Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso do Departamento Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de SRP (sistema de registro de preços).

OBS.: Deverão ser apresentadas Bulas dos seguintes itens: **021, 061, 085 e 090** constantes no presente Termo de Referência – Anexo I pelos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar após a fase de lances.

2 – DO FORNECIMENTO

As quantidades relacionadas na tabela abaixo, referem-se à previsão anual estimada para o fornecimento, sendo que todos os produtos deverão atender a normatização estabelecida pela legislação vigente.

01 - COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	FORMA FARMACÊUTICA E APRESENTAÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
43	10.000	Comprimidos	Escopolamina, Butilbrometo de	Comprimido 10 mg	MARCA: GREEN MODELO: GREEN	R\$ 0,6499	R\$ 6.499,00
46	40.000	Comprimidos	Espironolactona	Comprimido 25 mg		R\$ 0,235	R\$ 9.400,00
87	200	Frasco	Periciazina	1% gotas Solução oral - Frasco com 20 ml		R\$ 9,44	R\$ 1.888,00
VALOR TOTAL (COTA PRINCIPAL)							R\$ 17.787,00

3 - ESPECIFICAÇÕES PARA TODOS OS PRODUTOS:

3.1 - Devem ser entregues na sua embalagem original e as informações (rotulagem) devem estar de forma clara, litografada, impressa na própria embalagem ou em etiquetas indelévels. Os produtos devem conter todas as informações exigidas pela legislação vigente.

4 – ENTREGAS

4.1. Prazo de validade dos medicamentos: deverá ser de, no mínimo 01 (um) ano, a contar da entrega pela empresa detentora da Ata, no local designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Julgadora.

4.2. Prazos de entrega de, no máximo, **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota de empenho e/ou pedido, emitido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.2.1) Forma de entrega: a entrega dos produtos cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, pelo período de 12(doze) meses, será parcelada e deverá ser solicitada mediante apresentação de empenho e/ou pedido, expedido pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.2.2) Locais de entrega: Os produtos deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte, devendo ser entregues e descarregados por funcionários da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, correndo por sua conta as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.; devendo as entregas ocorrer nos locais a serem indicados pela municipalidade, atendendo a programação e solicitação emitida pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.2.3) Transporte: O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos e Farmoquímico.

Visto e Aprovado
PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

4.2.4) Documentos para a entrega: os produtos entregues deverão estar acompanhados da Nota Fiscal /Fatura, contendo minimamente as seguintes informações: quantidade, princípio ativo / nome genérico, nome comercial, preço unitário e total de cada item, total de cada Nota Fiscal, lote e validade do produto que está sendo entregue. Deverá ser apresentada também como documento que acompanha as mercadorias na entrega, se solicitado pelo Departamento de Saúde: cópia autenticada do laudo de análise físico-química e microbiológica **de cada item entregue**, emitido pelo fabricante, sendo que, **sem o referido laudo, não haverá recebimento dos medicamentos**. Cabendo esclarecer que o Departamento Municipal de Saúde do ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de solicitar a análise, a qualquer momento, dos medicamentos adquiridos em Laboratórios Oficiais de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto, quando os seus resultados forem desfavoráveis, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária deste Departamento para inutilização nos termos legais, devendo ser substituído pela Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.5) Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

4.3. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta licitação, será interpretada como não existente, ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

4.4. A Contratada, quando solicitada pela Contratante, deverá atender num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à reposição dos produtos licitados;

4.5. A Contratante não se obriga a adquirir a totalidade da quantidade especificada no Item 2 deste Anexo.

4.6 - Em caso de atraso após o pedido da Contratante, fica a Contratada sujeita as penalidades, conforme item 21 do Edital.

5 – REPOSIÇÃO DO PRODUTO

5.1 - A empresa licitante ou fabricante deverá se comprometer a substituir ou repor o produto, em tempo hábil que não comprometa o andamento do fornecimento quando:

- a) Houver na entrega: embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- b) O produto não atender às especificações deste Edital e seus anexos, bem como aquelas constantes na proposta da empresa detentora da Ata RP.
- c) O produto apresentar qualquer alteração antes do vencimento (validade).

6 – EVENTUAL NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO PRODUTO

6.1 - Havendo necessidade de avaliação mais detalhada do material entregue, eventuais custos com testes, análises de laboratório ou laudos técnicos deverão ser arcados pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no art. 75 da Lei no 8666/93, aplicando-se ainda, as penalidades cabíveis, caso o material entregue não atenda às especificações contidas no descritivo desse edital.

7 – COMPOSIÇÃO DO PREÇO E CUSTOS DO PRODUTO

7.1. **Preço unitário e total de cada item**, observando-se atentamente a apresentação farmacêutica e a concentração de cada medicamento descrito na planilha do Edital, a ser indicado em moeda nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, ficando previamente estabelecido que, nos preços totais que constarão das notas fiscais/faturas, deverá constar no máximo 02 (duas) casas decimais. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, como por exemplo: embalagens, transportes, seguros, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento dos produtos.

7.2. Apresentar apenas uma marca (nome comercial) ou fabricante, acompanhado do nº do registro no Ministério da Saúde do medicamento cotado, bem como a descrição completa e detalhada dos itens licitados, constando a apresentação do produto (formulas, acondicionamento, embalagem, etc.) de maneira a demonstrar que o produto cotado atende às especificações técnicas exigidas.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

8 – DOS DESCONTOS

8.1 – Os futuros fornecedores da Ata de Registro de Preços originária deste processo serão obrigados a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006 – CMED, a qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Coeficiente de Adequação de Preços – CAP (Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006) é um desconto mínimo obrigatório, atualizado anualmente, a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos, constantes do rol divulgado pela CMED e nas compras de todos os medicamentos por força de decisão judicial, destinadas aos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O CAP será aplicado sobre o Preço Fábrica - PF. A aplicação do CAP sobre o PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**

Ata de Registro de Preços Nº (de Origem): **039-165/2022** - Data da Assinatura: **31/10/2022**

Objeto: **Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para uso do Departamento Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, através de SRP (sistema de registro de preços).**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP. 474.462**
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 31/10/2022

Visto e Aprovado
PGM



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **ADOLFO RODRIGUES FIOREZZANO**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **020.XXX.XXX-76**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DE SOUZA MENDES JUNIOR**

Cargo: **Diretor do Departamento de Saúde**

CPF: **165.XXX.XXX-18**

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Visto e Aprovado
PGM